



Assembleia Legislativa
do Estado do Acre

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54 /2019

Revoga o § 1º do art. 46 e o § 2º do art. 78, altera
e acresce dispositivos da Constituição do
Estado do Acre.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do § 3º do art. 53 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 46, da Constituição do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.** A convocação e a requisição de informações de que tratam o art. 44, incisos XV, XVI e XXXIV, deverão ser encaminhadas, por escrito, através da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no prazo de vinte dias.

...

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo, referente ao pedido de informações, poderá ser prorrogado por dez dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 46 e o § 2º do art. 78, ambos da Constituição do Estado do Acre.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,

12 de dezembro de 2019


Deputado LUIZ GONZAGA
1º Secretário


Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente


Deputada ANTONIA SALES
2ª Secretária



